



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
GABINETE DO MINISTRO

CIRCULAR N.º 05 /GAB-MF/2014
MAPUTO, AOS 30 DE DEZEMBRO DE 2014

**ASSUNTO: RECONDUÇÃO DO ORÇAMENTO DO ESTADO DE 2014
PARA O EXERCÍCIO DE 2015**

1. Nos termos do artigo 27 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, foi reconduzido o Orçamento do Estado (OE) do exercício económico de 2014, para o exercício económico de 2015, com os limites nele definidos, incluindo os ajustes verificados ao longo do exercício, mantendo-se assim em vigor até a aprovação do novo OE.
2. Durante o período de recondução do OE, continuam em vigor os procedimentos para a Administração e Execução do Orçamento do Estado previstos na Circular n.º 5/GAB-MF/2014, de 27 de Dezembro, no que couber.
3. No período de recondução do OE não haverá lugar à alterações orçamentais.
4. A manutenção da vigência do OE reconduzido, abrange a manutenção da autorização para a cobrança das receitas e realização de despesas nele previstas, salvo aquelas cujo regime vigoraria até ao final do exercício de 2014.
5. A realização das despesas previstas no OE reconduzido, deverá obedecer ao princípio da utilização por duodécimos das verbas nele fixadas.

6. Durante o período de vigência do OE reconduzido, serão executados apenas os projectos de investimento do exercício de 2014 que tenham continuidade no exercício de 2015.
7. Os casos excepcionais para as situações referidas nos números anteriores, carecem de autorização do Ministro que superintende a área das Finanças.
8. No caso de projectos com financiamento externo assegurado e, tendo em consideração que estão ou serão inscritos no OE de 2015, deverá observar-se os procedimentos habituais.
9. Quando for aprovado o OE para 2015, pela Assembleia da República, os limites orçamentais serão divulgados pelos mecanismos habituais e disponibilizados via e-SISTAFE para a execução, bem como outras instruções que se julgarem necessárias.
10. Chama-se especial atenção para o cumprimento rigoroso dos procedimentos e prazos estabelecidos, para a execução do OE.
11. A falta de cumprimento das orientações emanadas na presente Circular é passível de inscrição em responsabilidades diversas, procedimento disciplinar e/ou criminal, conforme o caso.
12. As dúvidas que surgirem na implementação das instruções referidas na presente Circular serão esclarecidas pela Direção Nacional de Contabilidade Pública (DNCP).

O Ministro das Finanças



Manuel Chang